## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.478-B DE 2004

Acresce parágrafo único ao art. 243 da Lei n $^{\circ}$  8.069, de 13 de julho de 1990.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Parágrafo único. A pena será aplicada em dobro quando ficar comprovado que a criança ou o adolescente tenha utilizado o produto."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO Relator